

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

#### **CONTRATO Nº 15/2018**

Pregão Presencial nº 10/2018 Processo nº 08/2018

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS PARA OS PROJETOS ESPORTIVOS MUNICI-PAIS DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E O MEI GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO 40484989839

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e o **MEI GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO 40484989839**, CNPJ n.º 24.028.858/0001-22 e Insc. Mun. n.º 9838, com sede à Rua Felipe Antonio Franco, nº 240-Sala 02, Vila Ruiz - Pederneiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO**, portador do RG n.º 48.909.039-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 404.849.898-39, residente e domiciliado à Rua Felipe Antonio Franco, nº 240-Sala 02, Vila Ruiz, na cidade Pederneiras/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão n.º 10/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira

Do objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas de Futebol/Futsal Masculino; relativas aos projetos esportivos municipais, destinados ao público em geral, em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 10/2018.
- 1.2. O serviço objeto do presente ajuste será realizado nas dependências do **CONTRATANTE**, em datas, horários e locais a serem definidos pelo mesmo.
- 1.3. Caso haja redução do número de usuários inscritos durante o período de vigência deste Contrato, haverá também, consequentemente, a redução do número de horas constantes no subitem 1.1 desta cláusula.

# Cláusula Segunda

Das Obrigações do CONTRATANTE



(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

- 2.1. Disponibilizar à CONTRATADA todo o material a ser utilizado nas aulas, as instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- 2.2. Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato, neste representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, *Sr. Carlos Rocha Batista*;
- 2.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;
- 2.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 2.5 Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

#### Cláusula Terceira

# Das Obrigações da CONTRATADA

- 3.1 Os profissionais deverão se apresentar nos horários esttipulados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude para a realização das aulas nos Projetos Esportivos, bem como, comparecer em reuniões de avaliações, sempre que convocados pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2 Responsabilizar-se pela ordem e manutenção do ambiente e local de trabalho disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 3.3 Organizar e ministrar aulas práticas, com a aplicação de técnicas e métodos adequados de treinamento e acompanhamento do desenvolvimento dos treinandos.
- 3.4 Apresentar mensalmente, ao Secretário de Esporte, Lazer e Juventude ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes, bem como de avaliação dos treinandos, acompanhado da lista de presença devidamente assinada pelo profissional técnico da **CONTRATADA**.
- 3.5 Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.
- 3.6 Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 3.7 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 3.8 Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.



- www.pederneiras.sp.gov.br

  @PrefeituraMunicipaldePederneiras
- (14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

- 3.9 Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE.
- 3.10 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.
- 3.11 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.
- 3.12 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.
- 3.13 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital.
- 3.14 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.
- 3.15 Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- 3.16 Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.
- 3.17 Zelar pelo local, equipamentos e materiais utilizados durante a realização dos serviços.
- 3.18 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.
- 3.19 A CONTRATADA deverá, ainda:
- 3.19.1 Responsabilizar-se pelo material esportivo utilizado nas aulas, que serão ofertados através da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, mediante autorização, bem como a sua retirada e cuidado com o mesmo, prestando contas conforme alguma alteração (perda, roubo, dano, deterioração, extravio, etc...)
- 3.19.2 Inscrever equipes municipais nas competições estipuladas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, como Jogos Regionais, Jogos da Juventude e Jogos Abertos Infantis, devendo justificar guando do não cumprimento deste item.

# Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irreajustável de:



- www.pederneiras.sp.gov.br

  @PrefeituraMunicipaldePederneiras
- **(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675**

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

# 4.1.1 - R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de aulas de Futebol/Futsal Masculino efetivamente realizadas;

- 4.2 Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.
- 4.3 Quando dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude.
- 4.4 O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- 4.5 No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.6 No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1. A execução das atividades objeto do presente Contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico da **CONTRATADA**.

## Cláusula Sexta

Dos prazos

- 6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.
- 6.2 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.
- 6.3 Em caso de prorrogação contratual, o(s) valor(es) previsto(s) na cláusula 4.1 será(ão) reajustado(s) com base no índice IPC da FIPE apurado no período.



(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

#### Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

#### Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

- 8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- 8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- 8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.
- 8.4 No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.5 No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

#### Cláusula Décima

Dos Direitos do CONTRATANTE

10.1- São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários

- 11.1 Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os seguintes:
- 11.1.1 Ficha nº 688 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.17.01 Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

#### Cláusula Doze

Das Disposições Gerais

- 12.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 10/2018 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.
- 12.3 A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **Guilherme Alcides Frascareli Bento**.
- 12.4 Durante o prazo de vigência deste Contrato, cada turma deverá possuir no mínimo 10 (dez) usuários.
- 12.5 Caso não seja obtido o número mínimo de usuários previstos no subitem anterior, os mesmos serão remanejados para outra turma.
- 12.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor deste contrato.

## Cláusula Treze

Do Foro

13.1 - A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.



(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

13.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 01 de março de 2018.

GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO Mei Guilherme Alcides Frascareli Bento 40484989839 VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF Nº 053.271.248-00 LILIAN CRISTINA MOSELA CPF Nº 347.897.348-11



(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: MEI GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO 40484989839

CONTRATO Nº 15/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas para os projetos esportivos

municipais destinados ao público em geral.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 01 de março de 2018.

# **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

# **GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO**

Cargo: Representante Legal

E-mail institucional: tribentos@gmail.com E-mail pessoal:tribentos@gmail.com

Assinatura:

